

AÇÃO POPULAR

Marcos Rogério Pizzol

O administrador público, no exercício da sua função, pode e deve ser fiscalizado por aqueles que o elegeram. Por isso, todas às vezes que for preciso proteger o erário (cofres públicos), o patrimônio público, valores constitucionais, especialmente a moralidade administrativa, qualquer um do povo pode se valer da ação popular.

A ação popular é a forma de participação política do povo na construção da democracia – do Estado Democrático de Direito – prometida na Constituição de 1988, ainda em vigor, pois o cidadão é um agente fiscalizador do Poder Público e pode representar contra ato lesivo ao bem comum, pois se o bem é comum, é seu também.

A ação popular é uma forma de o indivíduo, enquanto participante da sociedade, atuar isoladamente, como fiscalizador dos atos dos governantes e daqueles que recebem, sob qualquer justificativa, dinheiro, bens ou valores públicos. Ela constitui um instituto de democracia direta, e o cidadão, que dela faz valer seus direitos, faz em nome próprio e na defesa de direito coletivo, fiscalizando a gestão do patrimônio público a fim de que esta se conforme com os princípios da legalidade e da moralidade.

Pela referida ação, o cidadão pode fiscalizar os atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista, de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o Tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio ou da receita anual de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas (mantidas) pelos cofres públicos.

São três os requisitos necessários ao ajuizamento da ação popular: a lesividade ao patrimônio público, a ilegitimidade do ato ou o contrato e a condição de eleitor da pessoa física que entra em juízo em defesa da coletividade. Lesividade corresponde ao ato ou à omissão administrativa que desfalquem o erário ou prejudiquem a Administração, ou que ofendam bens ou valores artísticos, cívicos, culturais, ambientais ou históricos da comunidade. Ilegalidade ou ilegitimidade diz respeito ao ato contrário ao Direito, por infringir as normas específicas que regem sua prática ou que se desvia dos princípios gerais que norteiam a Administração Pública. A condição de eleitor, por sua vez, prevê que o titular da ação seja um cidadão brasileiro, no gozo dos seus direitos civis e políticos.

Para se entrar com a ação popular é necessário que se tenham provas concretas do ato ilícito que venha a prejudicar o bem comum. Sabemos que o cidadão comum pode fazer o que a lei não proíbe. Já o Administrador Público só pode fazer o que a lei permite. Mas, em caso contrário, a lei prevê a ação popular, um instrumento do povo em favor de todos.